

LEI Nº 894, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 95.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) e a criar, incluir e codificar programa de trabalho, o projeto, o elemento de despesa e a fonte de recurso especificado tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
12.01 – Diretoria Geral
12.01.04 – Função: ADMINISTRAÇÃO
12.01.04.122 – Subfunção: ADMINISTRAÇÃO GERAL
12.01.04.122.0004 – Programa: AMPLIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
12.01.04.122.0004.1.046.000 – Projeto: EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA - BALNEÁRIO DE SHANGRI-LÁ.
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 95.000,00
Fonte de Recurso 03000 Recursos Ordinários Livres – Exercício Anterior

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 95.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro, conforme disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 4º inciso II, da Lei nº. 823, de 07 de janeiro de 2008, verificado na seguinte Fonte de Recurso:

a) 03000 - Recursos Ordinários Livres – Exercício Anterior R\$ 95.000,00

Total do recurso utilizado para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 95.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 29 de abril de 2008.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral do Município